



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO N° 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Habitação e Moradia, na Câmara Municipal de Sorriso/MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso – MT, a Frente Parlamentar em Defesa da Habitação e Moradia, com a finalidade de debater, propor e acompanhar políticas públicas relacionadas ao direito à moradia digna, ao planejamento urbano, à regularização fundiária e ao acesso a programas habitacionais no município.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem caráter suprapartidário, sendo composta por vereadores que manifestarem interesse em integrar o grupo, mediante assinatura de termo de adesão junto à Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar:

I – propor e acompanhar políticas públicas e projetos habitacionais no município;

II - debates, audiências públicas, seminários e estudos sobre temas relacionados à moradia digna, urbanização e direito à cidade;

III – articular ações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais voltados à habitação, bem como com entidades da sociedade civil, cooperativas e movimentos de moradia;

IV – acompanhar programas de regularização fundiária, garantindo segurança jurídica e acesso à titularidade dos imóveis para as famílias de baixa renda;

V – propor medidas para melhorar as condições de infraestrutura, saneamento básico e mobilidade urbana nos bairros e conjuntos habitacionais;

VI - fiscalizar a execução de políticas públicas habitacionais e a aplicação de recursos destinados à moradia.

Art. 4º A Frente Parlamentar será coordenada por um Presidente, eleito entre os membros, e contará com um Vice-Presidente e um Secretário, designados por ato interno dos integrantes.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar não acarretarão ônus adicional ao erário, sendo vedada a concessão de gratificações, diárias ou qualquer outro benefício financeiro em razão de sua atuação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2025.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.